



RESPOSTA AO RECURSO

De: Comissão de Seleção

Para: Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos

Assunto: Resposta ao recurso sobre a análise e parecer técnico proferido pela Comissão de Seleção referente ao Edital de Chamamento nº 04/SEC/2022.

1- DOS FATOS

Em data de 18/05/2022 a recorrente Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos interpôs Recurso sobre a análise das Propostas apresentadas para o referido Edital de Chamamento, no qual a mesma requer a reconsideração da sua pontuação e retorno ao certame, caso não seja atendido, requer que a Autoridade Superior desclassifique a Associação Joseense de Ação Social por não atendimento ao plano de trabalho, pelo cronograma de desembolso não estar em consonância com as metas e ações e por não apresentar evidências da capacidade técnica-operacional e também desclassifique o Instituto Galileo Galilei para a Educação por não atendimento ao Plano de Trabalho, no que diz respeito a descrição das metas 2 e 4 e atendimento parcial das metas 1, 3 e 5 - Plano de Trabalho sem etapas e fases e ausência de evidências de capacidade técnica-operacional.

2- DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade recursal referente à tempestividade, vez que o pedido foi apresentado dentro do prazo, nos termos da legislação vigente.

3- DO RECURSO E REANÁLISE

A recorrente apresentou os seguintes itens e a Comissão de Seleção esclarece que:

- DAS RAZÕES DA REFORMA: o item foi avaliado e a pontuação mantida.

Justificativa: O documento apresentado pela recorrente mostra a ideia de como executar as etapas, mas não a ação de execução, com algumas datas do



prazo de execução fora do proposto no Edital, conforme informações solicitadas sobre as metas e acompanhamento das ações, de acordo com o Anexo I - página 19, 21, 22, 23 do Edital, e do quadro referente ao “Critério de Julgamento”, do “Item 2 - Plano de Trabalho”, da página 26 e 27 do Edital.

- DO DESACORDO DE VALOR PER CAPITA: **o item foi avaliado e a pontuação mantida.**

Justificativa: Na proposta apresentada, a OSC não indicou corretamente os valores per capita e da parcela mensal, não observando estritamente o disposto no inciso VII, e suas respectivas alíneas, do Anexo I do Edital.

Dessa forma, a OSC teve sua proposta desclassificada, nos termos do subitem 10.2. do Edital.

Em seu recurso, a OSC proponente não evidenciou elementos que demonstrassem que os valores apresentados na proposta estavam corretos. Ao invés disso, recorreu à redação do inciso VII do Anexo I do Edital, argumentando que o Edital não trazia a informação de que deveriam ser indicados dois valores per capita.

Considerando o exposto, cabe aqui ressaltar que o Edital dispõe em seu inciso VII do Anexo I, de maneira clara, como deve ser o cálculo da parcela mensal, da seguinte forma:

VII – Recursos

...

Cálculo da parcela, sendo:

a) Número e alunos matriculados nas atividades com frequência duas vezes por semana, totalizando 4 horas/ relógio de atividades semanais = **A**

b) Número de alunos matriculados nas atividades com frequência uma vez por semana, totalizando 2 horas/ relógio de atividades semanais = **B**

c) Valor da Parcela Mensal = **X**

Com isso, temos a seguinte expressão para o valor da parcela mensal:



$$X = (\text{Per capita 1} \times A) + (\text{Per capita 2} \times B)$$

d) O valor total estimado do termo de colaboração será a soma de doze parcelas mensais.

A = 2900 alunos

B = 450 alunos

Per capita 1 = valor per capita para atividades com frequência duas vezes por semana

Per capita 2 = valor per capita para atividades com frequência uma vez por semana

(pag. 24 do Edital de Chamamento nº 04/SC/2022)

Percebe-se que, explicitamente, o Edital indica quais elementos devem compor a proposta para a composição do valor mensal a ser repassado e conseqüentemente para a composição do valor total da proposta.

No inciso transcrito acima, temos a indicação de que o “per capita 1” se trata do valor per capita para atividades com frequência duas vezes por semana, bem como que o “per capita 2” se trata do valor per capita para atividades com frequência uma vez por semana (dois valores per capita a serem apresentados). Com os valores per capita indicados, bastaria aplicar a expressão disposta na alínea “c” do inciso acima transcrito.

➤ **DOS RESULTADOS DAS PROPONENTES**

○ ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL

- DA VALIDAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: **o item foi avaliado e o resultado foi mantido.**

Justificativa: Verificando o documento apresentado pela recorrida, existem referências da proposta de trabalho (página 10 do plano de trabalho), com informações dos eixos e faixa etária atendidos. Como não há desmembramento do plano de trabalho, a recorrida recebeu desconto nas notas.



■ **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREJUDICADO:
o item foi avaliado e o resultado foi mantido.**

Justificativa: Outro ponto abordado pela OSC, se trata de contestação acerca da proposta da Associação Joseense de Ação Social – AJAS.

A APTSJC alega que a AJAS não atendeu ao art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14.

Os incisos II e II-A, do art. 22 da referida lei, dispõem:

...

Art. 22

...

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Fica entendido que a APTSJC se remeteu ao inciso II-A, uma vez que o assunto abordado, neste caso em análise, foi a parte financeira da proposta da AJAS.

Remetendo-se à proposta da AJAS, se constata que o atendimento aos incisos acima transcritos foi pleno. Onde temos: o plano de aplicação de recursos, com previsão de despesas separadas em categoria (pag. 25/28); valor total da proposta (pag. 30), em conformidade com o limite indicado no subitem 6.2 do Edital; indicação dos valores per capita (pag. 30), nos termos do subitem 6.2.1 do Edital; e valor mensal a ser repassado (pag. 30), em conformidade com a expressão disposta no item VII do Anexo I do Edital.

Quanto ao cronograma de desembolso, a análise técnica o considerou “prejudicado” pela seguinte circunstância: A AJAS, em sua proposta, apresentou o valor mensal a ser repassado (pag. 30), bem como demonstrou o quadro sintético das despesas mensais coincidindo exatamente com o valor mensal a ser pago nos 12 meses de parceria, em estrita conformidade com o Termo de Referência do Edital, porém, em seu item 16 da proposta, a OSC apresentou um cronograma de desembolso com uma estimativa de custo com necessidade de um repasse maior no primeiro mês, mas mantendo o mesmo custo total, com nota de rodapé (pag. 29) elucidando que “O Mês 1 prevê um esforço financeiro maior, tendo em vista o investimento total nos “Kits Robótica,



Maker e Programação - Fundamental 1 e 2”, somado aos custos mensais dos demais itens. (transcrição da redação do plano de trabalho da OSC).

Sem o comprometimento da classificação da proposta da AJAS, uma vez que a proposta está em pleno acordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I e II do Edital, o cronograma de desembolso foi apontado como “prejudicado” pela análise técnica, pois a previsão de repasse mensal se dará de acordo com o valor mensal indicado, de maneira uniforme, e não por custo variável de acordo com períodos específicos da parceria. Em razão disso, a recorrida recebeu desconto na contagem final da nota.

Considerando o exposto, a Comissão NÃO altera o resultado do chamamento, por conta da argumentação constante do recurso apresentado pela OSC ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – APTSJC.

- DA FALTA DE EVIDÊNCIAS DAS ATIVIDADES TÉCNICAS OPERACIONAIS: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: Conforme apresentação do Portfólio Técnico, páginas 9 e 10, este traz informações sobre o tema tecnicamente compatíveis e atende as prescrições do Edital e seus anexos com precisão, grau de abordagem e domínio, com clareza e objetividade. Apresentaram imagens de atividades realizadas, relatos e depoimentos e informações técnicas de empresa parceira do projeto.

Pela não apresentação da declaração, a recorrida recebeu desconto na contagem final da nota.

- DA FALTA DE EVIDÊNCIAS DE DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERIAM REALIZADAS EM CADA META: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: As metas foram apresentadas em forma de tabela, com todos os dados solicitados em Edital, onde cada meta foi apresentada em forma de coluna (páginas 11, 12, 13, 14, 15 do Plano de Trabalho). O prazo foi explicado dentro de cada coluna das ações, e não como uma coluna separada.

- DO PROCESSO NÃO NUMERADO SEQUENCIALMENTE E PÁGINAS NÃO RUBRICADAS: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: A proposta da recorrida está seguindo as regras do Edital, pois as páginas do Plano de Trabalho e do Portfólio Técnico estão numeradas sequencialmente, rubricadas e com a última folha do documento assinada, conforme solicitação do Edital.



■ DA INABILITAÇÃO DA PROPONENTE: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: Com base em todas as justificativas expostas acima, a Comissão decidiu manter a recorrida HABILITADA.

- INSTITUTO GALILEO GALILEI DE EDUCAÇÃO
 - PORTFÓLIO NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: Dentro do Portfólio Técnico da recorrida, foi apresentado evidências de atividades por meio de descrição e imagens dos projetos envolvendo o instituto. Essas informações podem ser verificadas após a página 4 do documento. Como não foram apresentadas declarações, na contagem final da nota, houve perda de pontuação.

- METAS 2 E 4 NÃO ATENDIDAS: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: As informações sobre o cumprimento das metas 2 e 4 não foram apresentadas, ocasionando desconto na pontuação final.

- METAS 1, 3 e 5 ATENDIDAS PARCIALMENTE: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: As metas 1, 2 e 3 são apresentadas, a partir da página 54 do Plano de Trabalho da recorrida, sendo descrita em forma de textos as ações envolvidas, não apresentando indicadores e cronograma para o atendimento das referidas metas, ocasionando desconto na pontuação final.

- PLANO DE TRABALHO NÃO CONTEMPLA ETAPAS E FASES: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.

Justificativa: O Plano de Trabalho é apresentado de forma separada, onde cada etapa é um capítulo do documento da recorrida. Não foi utilizado o modelo anexo no Edital, mas as informações essenciais foram adicionadas.



- **FALTA DE EVIDÊNCIAS DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.**

Justificativa: Dentro do Portfólio Técnico da recorrida, foi apresentado evidências de atividades por meio de descrição e imagens dos projetos envolvendo o instituto. Essas informações podem ser verificadas após a página 4. Pela não apresentação da declaração, a recorrida recebeu desconto na contagem final da nota.

- **PROCESSO NÃO NUMERADO SEQUENCIALMENTE E PÁGINAS NÃO RUBRICADAS: o item foi avaliado e o resultado foi mantido.**

Justificativa: A proposta da recorrida está seguindo as regras do Edital, pois as páginas do Plano de Trabalho e do Portfólio Técnico estão numeradas sequencialmente, rubricadas e com a última folha do documento assinada, conforme solicitação do Edital.

4- DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida AJAS apresentou contrarrazões ao recurso interposto, esclarecendo o cumprimento aos requisitos necessários para esta etapa do Chamamento Nº 04/SEC/2022, enfatizando o alcance da pontuação necessária para classificação e alega que a desclassificação da recorrente foi correta por estar em desacordo com o Edital e nas razões de recurso que interpôs, atribuiu a culpa pela omissão à Administração Pública que não disponibilizou campo no modelo de Plano de Trabalho.

Tal argumentação da recorrente Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, segundo a recorrida, não deve ser acolhida, pois suas razões de recurso confirmaram os motivos da sua desclassificação.



5- DA DECISÃO

Pelo exposto, em julgamento conjunto, conhecemos do recurso interposto em data de 18/05/2022 pela recorrente **Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos** e em 25/05/2022 das contrarrazões da recorrida **Associação Joseense de Ação Social**.

Diante do alegado acima, mantém-se a decisão e o resultado da **Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos**, visto que procedem parcialmente as alegações em desfavor da recorrida, conforme fundamentação supra.

O presente recurso e as contrarrazões serão encaminhadas com as respectivas respostas, à autoridade competente para decisão final.

Sem mais.

Ana Claudia S. Santos
Matricula: 523940/1
Coordenadora de Ensino


Cristina Borges de O. Queiroz
Matricula: 336814/1
Depto de Gestão de Projetos Especiais


Williams Magalhães da Silva
Matricula: 646589/1
Orientador de Ensino

São José dos Campos, 30 de maio de 2022.


Arthur Filipe Ribeiro
Matricula: 465460/1
Divisão de Contratos - SEC